



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 03/09/97.

(Autoria Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre Programa de Desligamento Voluntário, e da outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica instituído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, o Programa de Desligamento Voluntário - **PDV**, para os cargos de natureza permanente.

PARÁGRAFO 1º- Os cargos que ficarem vagos em virtude da aplicação do **PDV** serão considerados extintos, automaticamente.

PARÁGRAFO 2º-Excluem-se do programa citado no caput deste artigo, os seguintes servidores:

I - Que estejam em estagio probatório ;

II - Tenham requerido aposentadoria;

III - Tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação, não esteja prevista no **Artigo 37, inciso XVI DA CF**;

IV - Tenham sido condenado, por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

V - Estejam sendo alvo de processo administrativo, instaurado pelo órgão;

VI - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometido das doenças especificadas no **parágrafo 1º do artigo 186 da lei nº 8.112/90** (doenças graves, contagiosas, ou incuráveis).

Silva



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

- Artigo 2º -** O funcionário que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário terá os seguintes incentivos financeiros:
- I - 1.4** (um ponto quatro) salários por cada ano trabalhado, para quem conte com até 03 (três) anos de serviço prestados a esta Prefeitura Municipal;
 - II - 1.2** (Um ponto dois) salários por cada ano trabalhado a quem tenha de (03) três a (06) seis anos de serviço prestados a esta Prefeitura Municipal;
 - III - 1.0** (Um) salário por cada ano trabalhado na Prefeitura Municipal de Rosana, para os demais servidores
 - IV -** As demais verbas rescisórias serão calculados conforme a legislação vigente, inclusive o FGTS, que será depositado na conta vinculada;
- Artigo 3º -** Ao período inferior a 12 (doze) meses, será paga a gratificação prevista no **inciso I e II do artigo 2º** desta Lei Municipal, na proporção 1/12 (um doze) avos por mês trabalhado.
- Artigo 4º -** Os incentivos de que trata o **Artigo 2º** serão concedidos da seguinte forma:
- I - 100%** (cem por cento) para quem aderir até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei Municipal;
 - II - 70%** (setenta por cento) para quem aderir ao programa até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei Municipal.
- Artigo 5º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos três dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e noventa e sete.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal